AgRg no HABEAS CORPUS Nº 468.494 - PE (2018/0234260-5)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : ALCIDES JOSE PEREIRA (PRESO)
ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO - PE024557
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. REFORMA DA DECISÃO DENEGATÓRIA. PRIMEIRO AGRAVO INTEMPESTIVO. ANÁLISE DOS PONTOS DO AGRAVO COMO QUESTÃO DE ORDEM. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. FALTA DE ILEGALIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Matéria não analisada pelo Tribunal de origem não pode ser diretamente enfrentada por esta Corte Superior, sob pena de supressão de instância.

2. Uma vez publicada a decisão que denegou o *writ* no DJe em 13/11/2018 e protocolada em 3/12/2018 a peça do primeiro agravo, esse recurso é intempestivo.

3. O entendimento majoritário desta Sexta Turma é no sentido de que a não realização da audiência de custódia não enseja nulidade da prisão preventiva posteriormente convertida, pois observadas as outras garantias processuais e constitucionais.

4. Apresentada fundamentação concreta para a decretação da segregação cautelar, evidenciada na referência à reiteração delitiva, quando é afirmado que *"os denunciados já respondem ou responderam processo, e são pessoas conhecidas como perigosas pela população de Itamaraca, inclusive alguns já com condenações"* – corroborado pela inicial (fl. 5) –, que indica que o paciente estava em liberdade provisória e já foi condenado, não há que falar em ilegalidade do decreto de constrição cautelar.

5. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator